

ANO XVII Nº 489

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

LEI Nº 026/98

PROPÕE EMENDAS ADITIVAS AO INCISO XVIII DO ARTIGO 42 E AO INCISO XIV DO ARTIGO 96 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais DELIBERA e a MESA DIRETORA PROMULGA a presente

LEI:

Art. 1º - O inciso XVIII do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“XVIII - encaminhar pedidos escritos de informação ou de cópias de processos ou documentos a Secretário do Município, ou ocupante de cargo da mesma natureza, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, bem como a prestação de informação falsa”

Art. 2º - O inciso XIV do artigo 96 da Lei

Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“XIV - prestar à Câmara Municipal, dentro de trinta (30) dias, as informações solicitadas, e/ou encaminhar à Câmara Municipal, dentro de trinta (30) dias, cópias de processos e/ou documentos solicitados, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados;”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 27 de outubro de 1998.

LUIZ CARLOS DA S.FERNANDES

- Presidente -

VALMIR TAVARES LESSA

- Vice Presidente -

MARCOS PAULO CORDEIRO COUTO

- 1º Secretário -

PAULO CESAR O.CARDIM

- 2º Secretário -